EMENTA: Habeas Corpus. Homicídio tentado qualificado. Homicídio qualificado consumado. Organização criminosa armada. Alegações de Excesso de prazo para a formação da culpa, ausências de fundamentação, contemporaneidade e reavaliação da prisão preventiva. Sentença condenatória já proferida. Alegações superadas. Prejudicialidade. Imposição. I — Se, pelo juízo de base, ao réu-paciente, já proferida sentença condenatória, superveniente a se nos posta impetração, superadas as apontadas alegações, consistentes no excesso de prazo para a formação da culpa, bem como na ausência de fundamentação, contemporaneidade e necessidade de reavaliação da preventiva, visto que condenado e preso por novo t'titulo prisional. Ordem prejudicada. Unanimidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus, sob o nº 0808161-44.2022.8.10.0000, em que figura como impetrante e paciente o acima enunciado, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à unanimidade e contra o parecer ministerial, em julgar prejudicada a ordem, nos termos do voto do relator. (HCCrim 0808161-44.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 12/09/2022)